

Lei nº 348

O Prefeito municipal de Papemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o senhor Prefeito municipal autorizado a dispensar o pagamento das multas que incidem sobre as dívidas ativas, já ajuizadas, das firmas Ugina Paimeiras S. A. e Brito Souza & Cia.

Art. 2º) É facultado o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as firmas devedoras cumprirem o inciso do artigo antecedente.

Art. 3º) Outrossim, fica o senhor Prefeito municipal autorizado a suspender a ação judicial já iniciada, desde que:

a) as firmas devedoras fiquem obrigadas ao pagamento das despesas das custas do processo;

b) os honorários do Advogado da Prefeitura sejam pagos em partes iguais, isto é, 50% (cinquenta por cento) pelas firmas Ugina Paimeiras S. A. e Brito Souza & Cia. e outros 50% (cinquenta por cento) pela Prefeitura municipal.

É único) O não cumprimento dos dispositivos da presente lei, obrigará a Prefeitura municipal de qualquer outro compromisso.

Art. 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Papemirim, 27 de março de 1963

Dr. Ayrton de Souza
Prefeito Municipal.

Registrada e qualificada nesta Secretaria, nesta data
Frisheus G. de - Secretário